

Assunto **Re: ESCLARECIMENTO - VALOR ESTIMATIVO INEXEQUÍVEL - ÁGUAS DO PANTANAL**



De <licitacao@aguasdopantanal.eco.br>  
Para Licitação - CMT Quimica <licitacao@cmtquimica.com.br>  
Data 2021-06-22 15:01

- Quadro de cotação.pdf (~118 KB)
- Registros de preços.pdf (~2,0 MB)
- Resultado de Cotação.pdf (~207 KB)

Boa Tarde!

A partir do momento do recebimento do esclarecimento, encaminhamos ao setor de Compras para manifestação. O setor de compras atualmente nos informou que os itens estão em novo processo de levantamento de preços. Caso seja evidenciado o preço estimado inexequível, o edital será retificado e assim marcado uma nova data do certame.

Em tempo, disponibilizamos os documentos atuais da formação de preços, conforme solicitado.

Att.  
Vinicius Leal  
Pregoeiro

Em 2021-06-22 14:11, Licitação - CMT Quimica escreveu:

Boa tarde, Senhor Pregoeiro Vinicius.

Verifiquei no portal de licitação da Águas do Pantanal (<https://www.aguasdopantanal.eco.br/licitacao/175>), que fora juntado 03 (três) pedidos de esclarecimentos, incluindo o nosso. Entretanto, o nosso questionamento não foi respondido, visto que os demais esclarecimentos de outras empresa foram devidamente respondidos. Senhores, solicito, a resposta em relação ao nosso questionamento, pois é de suma importância para a elaboração da proposta.

Atenciosamente,

Em 21/06/2021 08:24, [licitacao@aguasdopantanal.eco.br](mailto:licitacao@aguasdopantanal.eco.br) escreveu:

Bom dia.  
Atesto o recebimento.

Att.  
Pregoeiro: Vinicius Leal Vieira

Em 2021-06-18 16:37, Licitação - CMT Quimica escreveu:  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2021 COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP/MEI E LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 021/2021

Boa tarde, Prezados.

Venho por meio deste, solicitar esclarecimento quanto aos valores estimados no termo de referência do edital.

Já no início do edital, na cláusula 1.1 a tabela dos itens, quantidades e estimativas de valores e na cláusula 9.1.2. Estabelece que a Autarquia não adjudicará o item cujo preço total seja superior ao estimado na contratação (conforme resultado de cotação), no entanto, necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexequíveis por sequer cobrirem o custo de fabricação de alguns.

A PRIORI, GOSTARÍAMOS DE TER ACESSO AO PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO QUE FOI REALIZADO NO PRESENTE, VISTO QUE OS PREÇOS ELENCADOS, ESTÃO ABSOLUTAMENTE FORA DA REALIDADE DO MERCADO, POR CONSECTÁRIO

LÓGICO,  
IMPACTAR-SE-Á NO VALOR MÁXIMO, TORNANDO A EXEQUIBILIDADE DOS  
LICITANTES MUITO PENOSA E ECONOMICAMENTE INVIÁVEL.

Outrossim, a Administração Pública é vedada por força do artigo

40 inciso X a instituir em seus editais de licitação preços  
mínimos como fora feito no presente edital ora impugnado:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em  
série  
anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a  
modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a  
menção  
de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para  
recebimento  
da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos  
envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global,  
conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados  
a  
fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de  
variação em relação a preços de referência, ressalvado o  
disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade  
legal  
em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos  
itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as  
características de cada produto a fim de sobrepesar os preços já  
estimados com o produto químico que se quer adquirir.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor  
estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa,  
afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para  
a  
aquisição de determinado bem ou prestação de determinado  
serviço,  
inclusive com a melhor qualidade possível.

É sabido que na modalidade pregão, a Lei nº 10.520/02 e os  
Decretos  
nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do  
orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No  
entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento  
deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº  
114/2017,  
Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PREGÃO  
ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONCESSÃO DE  
CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO  
CERTAME. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE  
JUSTIFICATIVA APRESENTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUSPENSÃO DOS  
EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. DETERMINAÇÕES.

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em  
planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um  
dos elementos obrigatórios do edital, DEVENDO ESTAR INSERIDO  
OBRIGATORIAMENTE NO BOJO PROCESSO RELATIVO AO CERTAME. Ficará a  
critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade  
e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar,  
no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os  
meios para obtê-lo. [...]

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do  
licitante  
reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção,  
fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio,  
não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da

economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo

40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo de impostos, taxas, frete, administrativos, pessoal, entre outros.

Sendo assim, requer a REVISÃO dos valores máximo estimados por item, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos

de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Att,

--